



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 828, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Alterações:

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024.](#)

Dispõe sobre a criação da Superintendência de  
Polícia Técnico-Científica - POLITEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. Fica transformado o Departamento de Polícia Técnica - DPT da Polícia Civil em Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, que lhe sucede em todos os direitos, competências, atribuições, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos da Perícia Criminal.

§ 1º. A Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC é vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, assegurada a sua autonomia orçamentária, administrativa e financeira.

§ 2º. A nomeação para o cargo de Superintendente Estadual de Polícia Técnico-Científica deverá recair sobre Perito Criminal pertencente à classe especial da categoria.

§ 3º. A Superintendência de Polícia Técnico-Científica fica composta pela Superintendência Geral de Polícia Técnico-Científica, Superintendência Geral Adjunta, Instituto de Criminalística, Instituto Laboratorial Criminal, Instituto de DNA Criminal, Instituto de Central de Custódia de Vestígios, Coordenadorias Regionais de Criminalística em número de 8 (oito), Gerência de Administração e Finanças e Corregedoria de Polícia técnico-Científica.

Art. 2º. À Superintendência de Polícia Técnico-Científica compete:

I - coordenar e articular ações para realização de exames periciais criminais e promover estudos e pesquisas inerentes à produção de provas objetivas para o suporte às atividades de investigação criminal, ao exercício da Polícia Judiciária e ao processo judicial criminal;

II - gerir, planejar, coordenar, orientar, administrar, dirigir, supervisionar, controlar e avaliar a gestão e a execução do serviço de perícia de natureza criminal no Estado;

III - estabelecer técnicas e métodos relativos à perícia criminal para maior eficiência, eficácia e efetividade dos exames periciais;

IV - promover a articulação entre o Instituto de Criminalística, Instituto de DNA Criminal o Instituto Central de Custódia de Vestígios e o Instituto Laboratorial Criminal, bem como entre os demais órgãos da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, no âmbito nacional e internacional;

V - auxiliar os órgãos da administração superior, de administração e das unidades da Polícia Civil quanto à perícia técnica;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

VI - assegurar a autonomia técnica, científica e funcional no exercício da atividade pericial;

VII - manter intercâmbio com órgãos e instituições relacionadas às áreas técnico-científicas correspondentes;

VIII - divulgar estudos e trabalhos científicos relativos a exames periciais;

IX - propor a elaboração de convênios com órgãos e instituições congêneres;

X - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de perícia técnico-científica da criminalística; e

XI - fomentar estudos e pesquisas científicas no âmbito de suas atividades específicas, visando ao aperfeiçoamento da investigação criminal técnico-científica.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC:

I - como direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Diretor-Geral de Polícia Técnica e Diretor Adjunto de Polícia Técnica; e

II - como apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

a) Corregedor;

b) Gerente de Administração e Finanças; e

c) Diretor do Instituto de Criminalística, Diretor do Instituto Laboratorial Criminal, Diretor da Central de Custódia de Vestígio, Diretor do Instituto de DNA Criminal, Chefes Regionais de Criminalística.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 4º. As nomenclaturas e os quantitativos dos Cargos de Direção Superior da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para a fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação desta Lei Complementar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**~~SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA – POLITEC~~**

**~~CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR – CDS~~**  
(Revogado pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024)

<b>Cargo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Símbolo</b>
Diretor Geral de Polícia Técnica	1	CDS-14
Diretor Adjunto de Polícia Técnica	1	CDS-12
Corregedor	1	CDS-09
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-08
Assistente Administrativo	2	CDS-03
Diretor de Instituto	4	CDS-06
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	

**~~FUNÇÃO GRATIFICADA~~**  
(Revogado pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024)

<b>Cargo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Símbolo</b>
Chefe de Núcleo Regional	8	FG-5
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	